# Prefeitura Municipal de Agudo

**Estado do Rio Grande do Sul**

## LEI MUNICIPAL Nº 718/89

CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ABATE DE ANIMAIS E DE DERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e de Derivados, que tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos destinados à matança e dos animais abatidos, seus produtos e subprodutos e matérias-primas.

Parágrafo Único- A fiscalização de que trata este artigo, fica restrita aos estabelecimentos e outras modalidades de abate e aos derivados destinados ao consumo local.

Art. 2º - A Taxa criada por esta Lei será cobrada em função da espécie de animais, por unidade ou lote, com base na seguinte tabela:

BOVINO.....Por Unidade .....60% do VRM
OVINO.....Por Lote de até 05 unidades.....60% do VRM
CAPRINO.....Por Lote de até 05 unidades.....60% do VRM
SUÍNO.....Por Lote de até 05 unidades.....60% do VRM
GALINÁCEO...Por Lote de até 50 unidades.....60% do VRM

Parágrafo Único - A fiscalização de produtos e subprodutos e matérias-primas animais se fará por amostragem, pelo menos uma vez em cada dez (10) dias, e a cobrança se verificará com base na seguinte tabela:

- para cada 1000(mil) Kg mensais de carne.....50% do VRM
- para cada 100(cem) Kg mensais de linguiça.....10% do VRM
- para cada 100(cem) Kg mensais de salsicha.....10% do VRM

Art. 3º - A Taxa criada pelo artigo 1º desta Lei será recolhida pelo contribuínte na Tesouraria do Município, através de guia especial instituída pela Fazenda, mediante lançamento direto ou "ex-ofício", na qual deverá conter: nome do contribuínte e inscrição; local do estabelecimento; quantidade e espécie de animais abatidos e quantidade e espécie de derivados; valor do tributo por unidade ou lote e mês de competência.

Art. 4º - Sem prejuízo da responsabilidade penal, a infração à legislação sanitária federal e municipal aos produtos de origem animal acarretará ao contribuínte as penalidades previstas na Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

.....
LEI MUNICIPAL Nº 718/89 - Fl. 02

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO**, em 21 de dezembro de 1989.

**Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,**
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

**Bel. AURÉLIO ALTAIR LOSEKANN,**
Sec. de Administração.